



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

PROCESSO Nº: 202090201180

REQUERENTE: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

Eu, Mônica Vieira Aragão, nomeada perita médica nos autos, venho apresentar o Laudo Pericial, com os resultados e suas conclusões.

Aracaju, 23/02/2021
Mônica Vieira Aragão
Médica Perita
CRM:1759-SE

INDICE:

- 1. IDENTIFICAÇÃO**
- 2. OBJETIVO**
- 3. PRELIMINAR:**
- 4. DESENVOLVIMENTO:**
 - 4.a- Histórico Ocupacional na Reclamada**
 - 4.b- Histórico da Doença Atual**
 - 4.c- Antecedentes ocupacionais e hábitos**
 - 4.d- Antecedentes pessoais e familiares**
 - 4.e- Exame físico dirigido**
 - 4.f- Exames complementares**
 - 4.g- Documentação apresentada**
- 5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DO CASO**
- 6. CONCLUSÃO**
- 7. BIBLIOGRAFIA UTILIZADA**
- 8. ANEXO COM AS RESPOSTAS AOS QUESITOS PROPOSTOS**

LAUDO PERICIAL

1-IDENTIFICAÇÃO:

Data da perícia: 23/02/2021

Nome: Ismael Pereira dos Santos

Idade: 26 anos

Data de Nascimento: 22/02/95

RG: 3389359-4 SSP/SE

CPF: 072.396.645-11

CNH: NÃO TEM (SEGUNDO AFIRMA O AUTOR).

Grau de instrução: Ensino fundamental incompleto

Função: mecânico de motos.

Estado civil: solteiro

Naturalidade: Aracaju-SE

Endereço: Rua das Acáias, 360, Barra dos Coqueiros/SE

2-OBJETIVO

O objetivo principal do presente laudo pericial é determinar, se existe incapacidade permanente por acidente de trânsito.

3-PRELIMINAR

Perícia realizada no dia 23/02/2021 às 8:15 horas, no Fórum Gumercindo Bessa, na Coordenadoria de Periciais Judiciais, sem presença de assistente técnico, acompanhado de Silvana da Paixão Gomes.

4-DESENVOLVIMENTO

4.a- Histórico Ocupacional

Trabalha como autônomo, em serviços de mecânica de motos, em oficina de terceiros.

4.b- Histórico da doença atual:

O periciado refere que sofreu fratura do punho esquerdo e refere que foi após acidente de motocicleta em 17/12/19. Teve fratura do rádio distal do punho esquerdo. Foi operado em 26/12/19, com osteossíntese do rádio esquerdo, com fixação com fio de Kirshner, com boa evolução e refere ter realizado fisioterapia e uso de medicações, porém sem documentação desses procedimentos. Não usa medicação e nem faz tratamento. Relata que o acidente ocorreu em via pública e que colidiu sua motocicleta em um carro e que estava no comando da motocicleta, porém na petição inicial refere que o acidente ocorreu em 19/12/19 e no boletim de ocorrência realizado em 11/05/20, tem dados divergentes em relação à posse da motocicleta causadora do acidente e no boletim de ocorrência tem relatado que o Sr. Ismael era garupa da motocicleta e que o piloto da motocicleta nada sofreu. Atualmente sem limitação funcional do punho esquerdo ou sequelas incapacitantes.

Não apresentou nenhum documento, relatório médico ou exame da data referida de ter sofrido o acidente e não tem CNH ativa.

Relatórios médicos:

1. 26/12/19- CID: S 52.8. Dr; Luiz Mitidieri- ortopedista- cirurgia hoje, por fratura de rádio distal esquerdo e fixação da fratura com fio de Kirshner. Afastar 90 dias.

4.c- Antecedentes ocupacionais e hábitos:

Sem registros na CTPS.

4.d- Antecedentes pessoais e familiares:

Nega diabetes, nega hipertensão arterial

Nega tabagismo e é etilista social.

Nega acidentes e cirurgia anterior.

4.e- Exame físico dirigido:

O periciado encontra-se em bom estado geral, ativo, consciente e orientado, calosidades palmares corado e pele bronzeada, sem deficit motor ou neurológico, sem deformidades osteo musculares, eutrófico, com punho e mão esquerda sem redução de força, sem rigidez articular, sem edema, musculatura trófica e simétrica em ambos os punhos. Mobilidade sem limitação. Cicatriz linear em bom estado no antebraço esquerdo.

4.f- Exames complementares:

25/12/19-Rx do punho esquerdo (sem laudo) realizado no Hospital Nestor Piva- fratura do rádio distal.

20/01/20- Rx do punho esquerdo (sem laudo)- fixação de fratura de punho com fio de Kirshner.

4.g- Documentação apresentada:

Apresentou documentação do procedimento cirúrgico, realizado no Hospital Zé Franco em 26/12/19.

5-ANÁLISE E DISCUSSÃO DO CASO:

O Autor refere que sofreu acidente de motocicleta em 19/12/19, porém não há nas avaliações médicas, nos autos e nos documentos do hospital onde foi atendido, comprovação dos dados do acidente, somente apresentou documentação da lesão do punho na data da cirurgia em 26/12/19.

6-CONCLUSÃO:

Teve fratura de punho direito, com data não comprovada e operado em 26/12/19, com sinais de boa evolução e sem complicações motoras e sem sinais de invalidez permanente.

7-BIBLIOGRAFIA UTILIZADA:

Literatura médica científica utilizada para avaliação a capacidade funcional e testes funcionais conforme determina a literatura médica científica.

1. Dor relacionada ao trabalho- lesões por esforços repetitivo e distúrbios osteo musculares relacionadas ao trabalho.

2. Prova e contra prova de nexo epidemiológico editora LTR autor Vladimir Novaes Martinez Advogado especialista em direito Previdenciário.
3. Incapacidade laboral e benefício por Auxílio-doença no INSS editora LTR autora Mara Aparecida Gimenes – Médica Perita
4. Medicina do Trabalho e perícias médicas aspectos práticas e polêmicas editora LTR autor Marcos Henrique Mendonha Médico do Trabalho.
5. Perícia Médica contribuição para discussão trabalhista previdenciária, Administrativa e Médica Legal autores Rosa Amelia Andrade Dantas, Tania Maria de Andrade Rodrigues e José Augusto Nascimento, Médica do Trabalho, editora UFS
6. Guia Prático para elaboração de laudos periciais em medicina do trabalho autores Antônio Bueno Neto e Elaine Arbex Bueno ambos especialistas em medicina do trabalho pela AMB e ANAMT Editora LTR 75 2ª edição.
7. Vasconcellos, Luiz Philippe Westin Cabral de- Temas de Interesse pericial; 1-Punho e Mão/ Luiz Philippe Westin Cabral de Vasconcellos – São Paulo:Ltr,2012.
8. Vasconcellos, Luiz Philippe Westin Cabral de- Temas de Interesse pericial; 2-Ombro e Cotovelo/ Luiz Philippe Westin Cabral de Vasconcellos – São Paulo:Ltr,2014.

8- Respostas aos Quesitos:

Quesitos do Autor:

1. Sim. Não.
2. Não é o caso do Autor.
3. Não há invalidez permanente.
4. Não há invalidez permanente.
5. Não há nenhuma alteração que seja considerada incapacitante.
6. Não há grau de invalidez detectado ao exame físico.

Quesitos do Requerido:

1. A lesão apresentada tem nexo com o acidente relatado, porém não há comprovação da data exata da ocorrência. O autor teve invalidez total e temporária.
2. Não.
3. Em 26/12/19. O autor teve invalidez total e temporária. (90dias).
4. Já teve alta do tratamento com boa evolução.
5. Não há indícios de lesão anterior.
6. Não há grau de invalidez permanente detectado ao exame físico.
7. Não há grau de invalidez permanente detectado ao exame físico.
8. O Autor refere que sofreu acidente de motocicleta em 19/12/19, porém não há nas avaliações médicas, nos autos e nos documentos do hospital onde foi atendido, comprovação dos dados do acidente, somente apresentou documentação da lesão do punho na data da cirurgia em 26/12/19.Teve fratura de punho direito, com data do fato não comprovada e operado em 26/12/19, com sinais de boa evolução e sem complicações motoras e sem sinais de invalidez permanente.

